

34.

 Não se aplica.

Para transferências do Tipo ME ou TT (o preenchimento deste ponto poderá ser substituído por uma declaração em separado, indicar a referência ao anexo):

Posto fronteiriço de entrada no país terceiro de destino ou de trânsito: ... País terceiro: ...

Posto fronteiriço: ...

35.

Dependendo do tipo de transferência, o destinatário deve enviar o aviso de recepção juntamente com o Modelo B-5:

Tipo MM ou IM: às autoridades competentes do Estado-Membro de destino;

Tipo ME ou TT: ao requerente (Tipo ME: ao detentor, Tipo TT: à pessoa responsável pela transferência no Estado-Membro através do qual o combustível irradiado dá entrada na Comunidade) conforme referido no ponto 4 (Modelo B-1).

Data de recepção do combustível irradiado: ... (dd/mm/aaaa)

Data de envio do aviso de recepção: ... (dd/mm/aaaa)

Eu, abaixo assinado, declaro que, tanto quanto é do meu conhecimento, as informações prestadas no presente modelo (e na lista em anexo) estão correctas.

(Assinatura) (Data e local) (Carimbo)

36.

 Não se aplica.

Para transferências do Tipo ME ou TT: o requerente reenvia o aviso de recepção e, quando aplicável, a declaração do destinatário, à autoridade que emitiu a autorização.

1. Um destinatário estabelecido fora da União Europeia pode acusar a recepção do combustível irradiado mediante a apresentação de uma declaração ou de um certificado incluindo, pelo menos, os elementos constantes dos pontos 31 a 36.

2. A autoridade competente que recebe o original do aviso de recepção deve enviar cópias do mesmo às demais autoridades.

3. Os originais dos Modelos B-5 e B-6 devem, no final, ser enviados às autoridades competentes que emitiram a autorização.

4. No que se refere às transferências entre Estados-Membros, as autoridades competentes do Estado-Membro de origem ou em que a transferência dá entrada na Comunidade pela primeira vez devem enviar uma cópia do aviso de recepção ao detentor.

Data de reenvio do aviso de recepção (acompanhado do Modelo B-5): ... (dd/mm/aaaa) Posto fronteiriço de saída da Comunidade: ... País: ... Posto: ...

(Assinatura) (Data e local) (Carimbo)

Portaria n.º 969/2009**de 26 de Agosto**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior de Saúde;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem, nomeada pelo despacho conjunto n.º 291/2003 (2.ª série), de 27 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros:

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Criação

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal.

2.º

Regulamento

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

Duração

O curso tem a duração de três semestres lectivos.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 55 alunos.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2009-2010, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 18 de Agosto de 2009.

ANEXO

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Saúde

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Enfermagem	E	Semestral	189	T: 18; TP: 2; PL: 4; S: 4; TC: 12; OT: 8	7	
Ambientes em Saúde	CSH	Semestral	189	T: 42; TP: 38; TC: 3; S: 5; OT: 7	7	
Gestão de Processos e Recursos	CSH	Semestral	216	T: 14; TP: 12; S: 17; TC: 10	8	
Investigação	IE	Semestral	216	T: 20; TP: 2; S: 2; TC: 4; O: 28	8	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Enfermagem Médico-Cirúrgica I	E	Semestral	540	T: 18; TP: 19; S: 3; OT: 14	20	
Filosofia, Bioética e Direito em Enfermagem	E	Semestral	270	T: 50; TP: 8; TC: 4; S: 8	10	

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Enfermagem Médico-Cirúrgica II	E	Semestral	810	T: 37; TP: 11; S: 28; OT: 10	30	

(2) E: Enfermagem. CSH: Ciências Sociais e Humanas. IE: Investigação e Estatística.

Portaria n.º 970/2009

de 26 de Agosto

Sob proposta do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior de Saúde;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem, nomeada pelo despacho conjunto n.º 291/2003 (2.ª série), de 27 de Março;